



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.515, DE 2024 (Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.036, de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
20

.....
XXIII – para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

.....
§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto nos incisos V e XXIII, visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 3 0 9 5 6 9 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA), em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o número de pessoas trabalhando no agronegócio brasileiro somou 28,6 milhões no primeiro semestre de 2024, representando 26,85% do total de ocupações do Brasil¹.

Esses dados revelam a importância do trabalho rural no País. Em 1988, a Constituição Federal igualou os direitos de trabalhadores urbanos e rurais, entre eles o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O FGTS é uma espécie de poupança forçada do trabalhador. Com os recursos do fundo, o trabalhador pode, por exemplo, adquirir moradia e investir em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, comprando ações de empresas em processo de desestatização.

O objetivo do presente Projeto de Lei é, atento às especificidades do trabalho rural, permitir o saque do FGTS para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Essa é uma medida que vai contribuir sobremaneira para a subsistência do trabalhador rural e de sua família.

Os pequenos agricultores, ainda que em menor escala, também fazem uso da alta tecnologia adotada nas grandes propriedades rurais. Como esse maquinário é caro, os recursos acumulados no FGTS podem ajudar bastante na sua aquisição pelo pequeno produtor rural. Por isso, pensando principalmente no trabalhador rural ligado à agricultura familiar, que muitas vezes não consegue acessar linhas de crédito específicas, é importante criar essa nova hipótese de movimentação da conta vinculada do FGTS.

A propósito, dados do Anuário Estatístico da Agricultura Familiar revelam que a agricultura familiar brasileira é a oitava produtora de alimentos do mundo, respondendo por 23% do valor bruto da produção

¹ <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/mercado-de-trabalho-cepea-numero-de-pessoas-trabalhando-no-agronegocio-segue-renovando-recorde.aspx#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20ocupada%20no%20agroneg%C3%B3cio,da%20participa%C3%A7%C3%A3o%20feminina%20no%20per%C3%ADodo> acesso em 13/11/2024



* C D 2 4 9 3 0 9 5 6 9 4 0 0 *



* C D 2 4 9 3 0 9 5 6 9 4 0 0 *

agropecuária do País e por 67% das ocupações no campo². Ou seja, o uso do FGTS para a aquisição de novos e modernos equipamentos e implementos agrícolas pelos pequenos agricultores, aumentando sua produtividade, é uma iniciativa positiva para o Brasil e para o mundo.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-07/agricultura-familiar-e-8a-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo> acesso em 13/11/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.036, DE 11 DE
MAIO DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8036-11maio-1990-365155-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO